

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/01/2023 | Edição: 14-A | Seção: 1 - Extra A | Página: 4

Órgão: Ministério dos Povos Indígenas/Gabinete da Ministra

PORTARIA GM/MPI Nº 2, DE 18 DE JANEIRO DE 2023

Constitui Gabinete de Crise, com finalidade de acompanhar a situação de conflitos na região do extremo sul da Bahia, que resultou na morte de lideranças indígenas do povo Pataxó.

A MINISTRA DE ESTADO DOS POVOS INDÍGENAS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Instituir o Gabinete de Crise, no âmbito deste ministério, com finalidade de acompanhar a situação de conflitos na região do extremo sul da Bahia, que resultou na morte de lideranças indígenas do povo Pataxó.

Art. 2º O Gabinete de Crise é composto pela Ministra de Estado dos Povos Indígenas e por um representante dos seguintes órgãos e entidades vinculados ao Ministério dos Povos Indígenas:

- I - Secretaria-Executiva;
- II - Secretaria de Direitos Territoriais Indígenas;
- III - Departamento de Mediação e Conciliação de Conflitos Indígenas;
- IV - Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI;

Art. 3º Serão convidados para compor o Gabinete de Crise, na qualidade de membros permanentes, um representante dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- II - Governo do Estado da Bahia;
- III - Defensoria Pública da União - DPU;
- IV - Ministério Público Federal - MPF;
- V - Conselho Nacional de Direitos Humanos - CNDH;
- VI - Articulação dos Povos Indígenas do Brasil - APIB.

§ 1º A Ministra de Estado dos Povos Indígenas coordenará o Gabinete de Crise.

§ 2º Na ausência da Ministra dos Povos Indígenas, a coordenação do Gabinete de Crise será exercida pelo Secretário-Executivo do Ministério dos Povos Indígenas.

Art. 4º O Gabinete de Crise se reunirá, ordinariamente, semanalmente, e, extraordinariamente, por convocação da coordenação.

Art. 5º A Secretaria-Executiva do Ministério dos Povos Indígenas prestará apoio administrativo aos trabalhos do Gabinete de Crise.

Art. 6º A participação no Gabinete de Crise será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º O Gabinete de Crise terá duração de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA GUAJAJARA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.